CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
AUTOR: Chefia do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 01 de setembro de 2022

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.181/2022

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal, para a Empresa **Mandakaru Veículos Especiais**, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **Mandakaru Veículos Especiais**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.567.241/0001-18, com sede provisória na Avenida Baia Dos Golfinhos, nº 672, Loja 12, Praia de Pipa – Tibau do Sul/RN, uma área de terreno, inscrita na matricula 2.818, de 75.000m² (setenta e cinco mil metros quadrados) – 7,5ha, perfazendo um perímetro de 1.321,40m (um mil, trezentos e vinte e um metros e quarenta centímetros), sem benfeitorias, situado às margens da Avenida Geogenor Chaves Barbalho, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: Patrimônio Público Municipal (Estrada vicinal), medindo 194,98m (cento e noventa e quatro metros e noventa e oito centímetros);
AO S U L: Com imóvel da Êxitus Fundos de Investimentos Imobiliários, medindo 101,30 (cento e um metros e trinta centímetros);
AO LESTE: Com imóvel da Êxitus Fundos de Investimentos Imobiliários, medindo 505,32 (quinhentos e cinco metros e trinta e dois centímetros), e
AO OESTE: Patrimônio Público Municipal (Estrada vicinal), medindo 519,78m (quinhentos e dezenove metros e setenta e oito centímetros).

Artigo 2º. A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha – RN, com a finalidade de ser construída indústria, fábrica ou outro empreendimento comercial.

Artigo 3º. Constituirá a cláusula resolutória da doação ora autorizada, o compromisso expresso da donatária de:

I. Manter sede no Município de Goianinha/RN;
II. Manter cadastro atualizado junto à Prefeitura, sendo vedada a mudança de objeto da empresa sem a autorização do Município;
III. Manter um percentual de 80% de funcionários cidadãos de Goianinha – RN;
IV. Obrigatoriedade de a empresa estar em atividade plena;
V. Utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de energia com fonte renovável do seu consumo total.

Artigo 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento público, mencionado no Artigo 2º desta Lei, para o início das obras de construção, as quais deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito meses) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. O instrumento público mencionado no Artigo 2º desta Lei, deverá ser protocolado para sua lavratura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta e de suas alterações.

§ 2º. Constatando o donatário que por situações alheias, não conseguiria cumprir os prazos fixados no *caput* deste artigo, poderá requerer a dilação de prazo por igual período.

§ 3º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, devendo o instrumento ser formalizado e registrado na mesma data do registro da hipoteca em favor do agente financiador.

Artigo 5º. Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei ou descumpra as condições estabelecidas, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de quaisquer naturezas que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Artigo 6º. De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 2º, a donatária fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, exceção feita às referentes à escritura pública e demais custas a elas inerentes, que serão suportadas pela donatária.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefia do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2022

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal, para a Empresa **Mandakaru Veículos Especiais**, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **Mandakaru Veículos Especiais**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.567.241/0001-18, com sede provisória na Avenida Baia Dos Golfinhos, nº 672, Loja 12, Praia de Pipa – Tibau do Sul/RN, uma área de terreno, inscrita na matricula 2.818, de 75.000m² (setenta e cinco mil metros quadrados) – 7,5ha, perfazendo um perímetro de 1.321,40m (um mil, trezentos e vinte e um metros e quarenta centímetros), sem benfeitorias, situado às margens da Avenida Geogenor Chaves Barbalho, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: Patrimônio Público Municipal (Estrada vicinal), medindo 194,98m (cento e noventa e quatro metros e noventa e oito centímetros);
AO S U L: Com imóvel da Êxitus Fundos de Investimentos Imobiliários, medindo 101,30 (cento e um metros e trinta centímetros);
AO LESTE: Com imóvel da Êxitus Fundos de Investimentos Imobiliários, medindo 505,32 (quinhentos e cinco metros e trinta e dois centímetros), e
AO OESTE: Patrimônio Público Municipal (Estrada vicinal), medindo 519,78m (quinhentos e dezenove metros e setenta e oito centímetros).

Artigo 2º. A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha – RN, com a finalidade de ser construída indústria, fábrica ou outro empreendimento comercial.

Artigo 3º. Constituirá a cláusula resolutória da doação ora autorizada, o compromisso expresso da donatária de:

I. Manter sede no Município de Goianinha/RN;
II. Manter cadastro atualizado junto à Prefeitura, sendo vedada a mudança de objeto da empresa sem a autorização do Município;
III. Manter um percentual de 80% de funcionários cidadãos de Goianinha – RN;
IV. Obrigatoriedade de a empresa estar em atividade plena;
V. Utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de energia com fonte renovável do seu consumo total.

Artigo 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento público, mencionado no Artigo 2º desta Lei, para o início das obras de construção, as quais deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito meses) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. O instrumento público mencionado no Artigo 2º desta Lei, deverá ser protocolado para sua lavratura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta e de suas alterações.

§ 2º. Constatando o donatário que por situações alheias, não conseguiria cumprir os prazos fixados no *caput* deste artigo, poderá requerer a dilação de prazo por igual período.

§ 3º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, devendo o instrumento ser formalizado e registrado na mesma data do registro da hipoteca em favor do agente financiador.

Artigo 5º. Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei ou descumpra as condições estabelecidas, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de quaisquer naturezas que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Artigo 6º. De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 2º, a donatária fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, exceção feita às referentes à escritura pública e demais custas a elas inerentes, que serão suportadas pela donatária.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 1º de setembro de 2022.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segunda Secretária